CONTRATO

CONTRATO Nº 1205202102/2021.

TOMADA DE PREÇOS 049/2021

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 1205202102/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI E - J E DUARTE DA SILVA CONTRUÇÕES E EVENTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, OBJETO DA CARTA CONVITE Nº 01/2021.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI (PI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.752/0001-76, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, Bairro centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO e, de outro lado, a empresa **J E DUARTE DA SILVA CONTRUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.703.485/0001-76, com sede na Av. Br 230, nº 1116, Centro, na Cidade de Barão de Grajaú, estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **ONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI** se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS:

2.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Proposta de execução dos serviços e quadro de discriminações orçamentárias, apresentadas pela empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

3.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3.3. Supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o orçamento apresentado pela **CONTRATANTE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4.3. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas previdenciários e securitários de seu pessoal;
4.5. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular;
4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
4.7. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.9. Cumprir toda a legislação trabalhista vigente para a execução do contrato.
4.10. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato será de todo o exercício de 2021, a contar da data de sua assinatura.
5.2. O contrato poderá ser aditivado nos termos da lei 8666/93

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor Global do objeto do presente Contrato é de **R$ 175.825,10 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)** dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 15.984,10 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da Prefeitura.
7.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta do Projeto Atividade: **15.452.0021.2.021 – MANUTENÇÃO SE LIMPEZA DAS PRAÇAS PÚBLICAS; 15.452.0024.20.020 – MANUTENÇÃO LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃO, FONTES DE RECUSO: FPM, ICMS, ISS E ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro de Bom Jesus (PI), para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

CURRAIS - PI (PI), 12 de maio de 2021.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

J E DUARTE DA SILVA CONTRUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO

Rejane Andrade da Costa RG 2.379.867
TESTEMUNHA

Kênia Rodrigues dos Santos RG 058.990.433-77
TESTEMUNHA